

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 0000306-74.2024.8.16.0076

Recuperanda: Trix - Indústria e Comércio de Móveis LTDA. - ME

Sequencial	Data	Lei 11.101/2005	Descrição do evento
1	08/02/2024	Art. 6º, §12	Tutela de Urgência Cautelar buscando a suspensão das execuções e, conseqüentemente, a interrupção das constrições dos bens essenciais da devedora, em destaque, o imóvel do parque fabril alienado à CRESOL
15	24/02/2024	Art. 305	Decisão de indeferimento à tutela cautelar ajuizada e abertura de prazo de 30 dias para emenda à inicial
23	08/03/2024	Art. 51	Pedido de Recuperação Judicial c/c Tutela de Urgência para evitar a expropriação dos bens essenciais alienados fiduciariamente
27	15/03/2024	Art. 51, inc. IV	Decisão para que a devedora emende à inicial trazendo a Relação integral de seus empregados e demais informações referentes a indenizações e outras parcelas
28	18/03/2024	Art. 51, inc. IV	Emenda à inicial conforme determinado em decisão de seq. 27
30	28/03/2024	Art. 52, inc. I, II, III, IV e V e § 1º	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, que nomeou o Administrador Judicial, Sr. Estevan Werneck, e dentre outras determinações, acolheu o pedido de

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958



		impossibilidade de expropriação dos bens elencados em mov. 23.29, cujos créditos e obrigações se sujeitam à recuperação judicial.
44	09/04/2024	Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda em face da decisão de seq. 30, requerendo a essencialidade dos bens alienados fiduciariamente
48	10/04/2024	Manifestação do Sr. Estevan Balieiro Werneck recusando ao cargo de Administrador Judicial
51	12/04/2024	Manifestação da Recuperanda complementando os ED opostos em seq. 44, destacando a iminência de leilão do imóvel alienado à CRESOL
52	12/04/2024	Decisão determinando que a Recuperanda junte aos autos documentos que comprovem a essencialidade dos bens listados em seq. 23.29
57	26/04/2024	Manifestação da Recuperanda ratificando os ED opostos em seq. 44
59	26/04/2024	Manifestação da Recuperanda trazendo imagens dos bens listados em seq. 23.29
60	01/05/2024	Manifestação do Estado do Paraná requerendo a apresentação da certidão de regularidade fiscal da Recuperanda
61	07/05/2024	Decisão determinando a intimação da Recuperanda para que comprove a essencialidade de todos os lotes listados em mov. 23.29
66	21/05/2024	Manifestação da Recuperanda informando que não pretende a declaração de essencialidade dos lotes de matrículas nsº 26.843, 26.771, 18.666 e 3.786.
68	28/05/2024	Decisão acolhendo os ED de seq. 44, declarando a essencialidade do "lote e barracão" e demais veículos e instrumentos elencados no mov. 23.29, enquanto perdurar a RJ
75	03/06/2024	Embargos de Declaração da credora Cresol em face da decisão de seq. 68, requerendo a prevalência do seu direito de propriedade sobre o bem e a limitação da essencialidade até o fim do stay period

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958



80	07/06/2024	Art. 53	Apresentação do PRJ pela Recuperanda
81	10/06/2024		Embargos de Declaração opostos pelo credor Banco Mercedes Benz do Brasil S/A em face da decisão de seq. 30, requerendo a apreensão do veículo e a limitação da essencialidade ao <i>stay period</i>
86	24/06/2024		Contrarrazões aos ED opostos em seq. 75
88	10/07/2024		Decisão determinando a redistribuição do processo à 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR
100	23/07/2024		Decisão rejeitando os ED opostos em seq. 75 e 81
124	23/08/2024		Manifestação da credora Cresol informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de seq. 68 e 100
129	26/09/2024		Manifestação do credor Banco Mercedes Benz do Brasil S/A informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de seq. 68 e 100
132	17/10/2024		Manifestação da credora CRESOL requerendo a declaração de fim do <i>stay period</i> , a nomeação de um novo Administrador Judicial e a análise do juízo de Coronel Vivida do pedido de reintegração na posse
136	30/10/2024		Decisão Monocrática da 17ª Câmara Cível antecipando a tutela recursal para reconhecer incompetente o Juízo Recuperacional para deliberar sobre a propriedade e a essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 16.052, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida/PR
139	08/11/2024	Art. 6, §4º	Decisão que prorrogou o <i>stay period</i> por mais 180 (cento e oitenta) dias, nomeou a Valor Consultores para assumir o cargo de Administrador Judicial do processo e dar andamento às providências iniciais ao feito
147	11/11/2024		Decisão Monocrática da 17ª Câmara Cível concedendo a tutela recursal determinando o afastamento da declaração de

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958



			essencialidade sobre o caminhão Acello, mantendo o caráter essencial à Sprinter
149	11/11/2024	Art. 21, § único e Art. 33	Aceite da nomeação da AJ
157	13/11/2024	Art. 52, §1º e Art. 24	Manifestação da AJ apresentando a Minuta do Edital do art. 52, §1º, da LRE, sua proposta de remuneração e o Termo de Compromisso assinado
160	14/11/2024		Manifestação do credor Banco Mercedes Benz do Brasil S/A requerendo que a Recuperanda apresente periodicamente a essencialidade dos bens, bem como que seja instalado rastreadores nestes
162	14/11/2024	Art. 22, inc. I, alínea "a",	Comprovante de envio das correspondências aos credores pela AJ, bem como reiterou da necessidade de publicação do edital do art. 52, §1º, da LRE.
169	18/11/2024		Embargos de Declaração do Banco Mercedes Benz do Brasil S.A. requerendo a definição do termo inicial da prorrogação do stay period
183	25/11/2024	Art. 22, inc. II, alínea "a", "c" e "h"	Apresentação do Relatório Inicial, solicitando a intimação da Recuperanda para que complemente os documentos faltantes
185	25/11/2024		Manifestação da AJ que, dentre outras questões, reiterou da necessidade de publicação do edital do art. 52, §1º da LRE, teceu considerações acerca do ED oposto em seq. 169, opinou pelo indeferimento dos pedidos do Banco Mercedez de seq. 160 e, por fim, opinou pela intimação da Recuperanda acerca da sua proposta de sua remuneração.
190	26/11/2024	Art. 22, II, "h"	Apresentação de Relatório do PRJ pela AJ
194	29/11/2024		Apresentação de Contrarrazões ao ED opostos ao seq. 169

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958



196	04/12/2024	Decisão não acolhendo os Embargos de Declaração, definindo o computo da prorrogação do stay period a partir da prolação da decisão de seq. 139
202	06/12/2024	Manifestação da Recuperanda trazendo, de forma parcial, os documentos faltantes relatados pela AJ ao seq. 183

EVENTOS FUTUROS

Data	Lei 11.101/2005	Descrição do evento
	Art. 52, § 1º	Expedição do Edital da Relação de Credores do Recuperando
	Art. 52, § 1º	Publicação do Edital da Relação de Credores do Recuperando
	Art. 7º, § 1º	Fim do prazo para apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito ao AJ
	Art. 7º, § 2º	Apresentação da Relação de Credores da AJ
	Art. 7º, § 2º	Publicação do Edital da Relação de Credores da AJ
	Art. 53, § único	Publicação do Edital do PRJ
	Art. 53, § único e Art. 55, § único	Fim do prazo para apresentar objeção ao PRJ
07/05/2025	Art. 6º, § 4º	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o Recuperando ("stay period")

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025. +55 44 3041-4882

Curitiba/PR – Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000. +55 41 3044-5299

São Paulo/SP – Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300. +55 11 2847-4958



Art. 36	Publicação do Edital de convocação da AGC
Art. 36, I	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Art. 36, I	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Art. 58	Eventual homologação do PRJ
Art. 61	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)

